NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 27/2026

PROCESSO SEI Nº 0030200001.008980/2026-02

REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA

NOVEMBRO/2026 – JANEIRO/2027

Recife, 26 de outubro de 2026

Sumário

1. OBJETIVO
2. PLEITO COPERGÁS
2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO E DO VOLUME DO GÁS ADQUIRIDO AOS SUPRIDORES
2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)
2.3. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA
2.4. PREÇO DE VENDA
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES
4. ANÁLISE DA ARPE
4.1. ANÁLISE PRELIMINAR
4.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA
4.3. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA
4.3-1. SALDO DA CONTA GRÁFICA
4.3-2. SALDO REMANESCENTE
4.3-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO
4.4. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA
4.5. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN E DA APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA NA TARIFA MÉDIA OPERACIONAL E NA TARIFA VERDE.
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – JULHO/2026 – SETEMBRO/2026
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA
ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

1. Objetivo

Esta Nota Técnica tem por objetivo registrar a análise dos pleitos apresentados pela Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS), com vigência para o período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, referentes aos seguintes itens:

a) Repasse do Preço Médio Ponderado de aquisição do Gás para compor o valor da Tarifa Média Operacional (Mercado Cativo);

b) Resultado da Aplicação do Mecanismo da Conta Gráfica, apurado no período de **1° de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026**;

c) Repasse do Preço de Venda do Biometano, em função da aplicação do mecanismo da conta gráfica, para compor o valor da Tarifa Verde a ser praticada no âmbito dos contratos de fornecimento verde em atendimento a **Resolução ARPE Nº 330 de 18 de março de 2026;** e

Registra-se que para o Repasse do Preço Médio Ponderado de aquisição do Gás, é aplicada a metodologia prevista no Anexo Único do **Decreto Estadual nº 49.226 de 27 de julho de 2020**, e que para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica foram observadas as disposições da **Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025,** que regulamenta o mecanismo da Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022 e acrescido à Lei 15.900, de 11 de outubro de 2016, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco.

Registra-se, também, que em virtude de alteração da data-base da Margem Bruta de Distribuição, proposta para o mês de fevereiro, a partir de 2027, conforme consta no Processo SEI nº 0007900024.001844/2026-14, fica mantido o valor de 0,5410, estabelecido na Resolução ARPE nº 310, de 29 de outubro de 2025, para o período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

2. Pleito Copergás

A COPERGÁS mediante a **Carta CT. COPERGÁS/PRE nº 083/2026, datada de 19 de outubro de 2026 e assinada eletronicamente em 22 de outubro de 2026,** integrante do processo SEI nº 0030200001.008980/2026-02, registrou o pleito para aprovação do repasse da variação do **custo de aquisição do gás** referente ao período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, conforme informações dispostas na Nota Técnica Copergás Nº 011/2026 anexada ao referido processo SEI.

Para a Tarifa Média Operacional (Mercado Cativo), registra o **Preço Médio Ponderado de Venda do gás (PMPV)** no valor de **R$ 2,4453/m³**, o valor da **Parcela de Recuperação** (**PR)** referente ao período de julho a setembro de 2026 no valor negativo de [-] **R$ 0,0069/m³**, que resulta no **Preço de Venda (PV)** no valor de **R$ 2,4384/m³**.

Para a Tarifa Verde, registra a manutenção do **Preço Médio Ponderado de Venda do gás (PMPVbio)** no valor de **R$ 3,5669/m³**, a aplicação da **Parcela de Recuperação** (**PR)** no valor negativo de [-] **R$ 0,0069/m³**, que resulta no **Preço de Venda (PVbio)** no valor de **R$ 3,5600/m³.**

A Copergás também apresentou a nova tabela tarifária para ser homologada.

Ressaltamos que a Resolução ARPE nº 343/2026, homologou o **Fator do Mercado Livre (FML)** correspondente a **0,0264** com vigência até a próxima Revisão Tarifária da Margem Bruta de Distribuição.

Deste modo, apresenta-se a seguir os dados detalhados do pleito apresentados na Nota Técnica Copergás nº 11/2026.

2.1 Variação do Custo e do Volume do Gás Adquirido aos Supridores

Os supridores apresentados pela Copergás são:

i. Petrobras;
ii. Galp Energia Brasil S.A.;
iii. Orizon (Biometano);
iv. PetroRecôncavo S.A.;
v. Brava Energia (3R);
vi. Eneva;

De acordo com o item 3.1 da NT Copergás nº 11/2026, as seguintes comunicações de volumes preços de gás para o trimestre de novembro de 2026 a janeiro de 2027, foram apresentadas pelos supridores:

Petrobras: *Em 19 de outubro de 2026 a Petrobras disponibilizou em seu canal de atendimento apenas o preço da molécula para os meses de novembro e dezembro de 2026. Para janeiro de 2027 a Copergás calculou conforme os indexadores Brent, dólar e Henry Hub, assim como o fim da PM Incentivada. Destaca-se o 6º Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, que institui mecanismos de limitação da precificação por meio do estabelecimento de valores piso e teto para a cotação do Brent, conforme previsto nas Cláusulas 6.5 e 6.6. Tal sistemática reduz a exposição às oscilações do mercado internacional de petróleo, conferindo maior previsibilidade e estabilidade à formação do preço do gás natural. As precificações consideradas para o pleito de repasse de custo consideram tal aditivo.*

GALP ENERGIA BRASIL S.A.: *Em 07 de outubro de 2026, informou o valor da Parcela da Molécula do Gás (PM) para o período de novembro de 2026 a janeiro de 2027. A Parcela de Transporte (PT) foi considerada conforme a cláusula 5.1.1 do contrato de suprimento firmado, que estipula o repasse das tarifas definidas pela transportadora, sujeitas à regulação da ANP, conforme ponto de Entrada de Transporte TECAB.*

PetroRecôncavo S.A*: Em 16 de outubro de 2026, a PETRORECÔNCAVO, com uma Quantidade Diária Contratada (QDC) de 215 mil m³/dia nos meses de novembro e dezembro de 2026 e (QDC) de 250 mil m³/dia a partir de janeiro de 2027, comunicou os valores para o período de novembro de 2026 a janeiro de 2027. A Parcela de Transporte foi considerada conforme a cláusula 3.1.2 do contrato de suprimento firmado, com pontos de entrada em Pojuca II e Guamaré.*

3R (Brava): *Em 14 de outubro de 2026, a supridora, que possui QDC's contratadas de 133 mil m³/dia nos meses de novembro e dezembro de 2026 e de 38 mil m³/dia em janeiro de 2027, conforme aditivo nº 1, comunicou o valor da Parcela da Molécula do Gás (PM) para o período de novembro de 2026 a janeiro de 2027. A Parcela de Transporte foi considerada conforme a cláusula 5.1.1 do contrato de suprimento firmado, com pontos de entrada em Pojuca II.*

ENEVA: *Em 13 de outubro de 2026, encaminhou a composição dos preços da molécula e da logística conforme as cláusulas 9.1.1.1 e 9.1.1.2 do contrato firmado, com condições específicas para Petrolina e Garanhuns.*

Orizon: *O empreendimento iniciou a fase de testes em 23 de outubro de 2025, conforme estabelecido na Carta Copergás PRE nº 092/2025. Nos termos do item 3.1.1 do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados do início do fornecimento configuram o Período de Testes, destinado à realização, pela Copergás e pela Orizon, dos ajustes operacionais necessários à otimização de seus processos, com o objetivo de que a retirada diária de gás natural se aproxime, de forma gradual, da Quantidade Diária Contratada (QDC).*

Conforme previsto contratualmente, durante o Período de Testes ambas as partes permaneceram isentas da aplicação das penalidades decorrentes de Falha de Fornecimento, retirada inferior à Quantidade Diária Programada (QDP) e descumprimento da obrigação de Retirada Mínima Mensal (RMM), permitindo a adequação operacional do fornecimento e da retirada de gás sem a incidência das sanções previstas para a fase operacional plena.

Encerrado o primeiro Período de Testes em 21 de abril de 2026, a QDC de 60.000 m³/dia passou a produzir efeitos contratuais plenos, sendo adotada como referência para o cálculo do repasse de custos no trimestre de maio a julho de 2026.

No trimestre de agosto a outubro de 2026, teve início a segunda etapa do cronograma de fornecimento previsto contratualmente. Observa-se que o início dessa etapa ocorrerá em 18 de outubro de 2026, aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do primeiro Período de Testes, evidenciando um intervalo de operação comercial sob a QDC de 60.000 m³/dia antes da elevação do volume contratado.

Para fins de repasse de custos do trimestre novembro de 2026 a janeiro de 2027, foi considerada a QDC de 110.000 m³/dia.

Assim a QDC contratada para o período de novembro de 2026 a janeiro de 2027, foi assim mensurada:

i Petrobras: QDC de 1.053.000 m³/dia, de nov/26 a jan/27;

ii PetroRecôncavo S.A. – QDC de 215.000 m³/dia em nov/26 e dez/26 e QDC de 250.000 m³/dia em jan/27;

iii Brava Energia (3R): QDC de 133.000 m³/dia em nov/26 e dez/26 e QDC de 38.000 m³/dia em jan/27;

iv Galp: QDC de 10.000 m³/dia, de nov/26 a jan/27;

v Eneva: QDC de 35.000 m³/dia para Petrolina e QDC de 5.000 m³/dia para Garanhuns, de nov/26 a jan/27;

vi Orizon: QDC de 110.000 m³/dia, de nov/26 a jan/27.

O volume total do gás contratado para o trimestre de novembro de 2026 a janeiro de 2027, incluindo os preços da Molécula e do Transporte/Logística por supridor, comparado com os dados do trimestre anterior (agosto a outubro de 2026), foram assim apresentados:

Componentes	ago/26 a out/26	nov/26 a jan/27
Volume = Petrobras	87.188.400	90.452.700
Volume = Petrobras Aditivo 4	9.687.600	6.423.300
Volume = PetroRecôncavo	19.780.000	20.865.000
Volume = Galp	920.000	610.000
Volume = Orizon	6.220.000	10.120.000
Volume = BRAVA	6.441.000	9.291.000
Volume = Petrolina (Eneva)	3.220.000	3.220.000
Volume = Garanhuns (Eneva)	460.000	460.000
Volume - Total	**133.917.000**	**141.442.000**
Preço da Molécula = Petrobras	1,7580	1,8008
Preço da Molécula = Petrobras Aditivo 4	1,6010	1,6287
Preço da Molécula = PetroRecôncavo	2,0003	2,0641
Preço da Molécula = Galp	2,1669	2,0816
Preço da Molécula = Orizon	3,5669	3,5669
Preço da Molécula = BRAVA	1,6971	1,8542
Preço da Molécula = Petrolina (Eneva)	2,2414	2,4489
Preço da Molécula = Garanhuns (Eneva)	2,2414	2,4489
Preço da Molécula Médio	**1,8796**	**1,9798**
Preço do Transporte = Petrobras	0,4983	0,4991
Preço do Transporte = Petrobras Aditivo 4	0,4983	0,4983
Preço do Transporte = PetroRecôncavo	0,4080	0,4093
Preço do Transporte = Galp	0,4089	0,4089
Preço da Logística = Orizon	-	-
Preço do Logística = BRAVA	0,4013	0,4012
Preço da Logística = Petrolina (Eneva)	1,2997	1,2997
Preço do Logística = Garanhuns (Eneva)	1,7330	1,7330
Preço do Transporte/Logística Médio	**0,4800**	**0,4655**
Preço médio ponderado de venda	**2,3597**	**2,4453**
Conta Gráfica	**0,0135**	**- 0,0069**
Preço de Venda	**2,3732**	**2,4384**

2.2 Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)

A partir do volume do gás contratado aos supridores e dos respectivos preços de molécula e transporte/logística, constantes no item 2.1 anterior, os seguintes resultados para o PMPV, foram apresentados pela Copergás para vigorar no período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**:

a) **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) = R$ 2,4453/m³.**

b) **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPVbio) = R$ 3,5600/m³,** que corresponde ao preço de venda do supridor Orizon, por ser o único a fornecer o Biometano.

2.3 Aplicação do Mecanismo da Conta Gráfica

Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG), e devidamente atualizados pela SELIC, apresentados pela Copergás, resultou no valor negativo de **[-] R$ 1.017.391,88** referente ao período de apuração de **1º de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026**, obtido da seguinte forma:

a) **$SCG_{jul/26}$ = [-] R$ 1.030.776,25**

b) **$SCG_{ago/26}$ = [-] R$ 522.720,31**

c) **$SCG_{set/26}$ = [+] R$ 536.104,67**

Os valores apurados mensalmente no Saldo Remanescente (SR) do período de **1º de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026** apresentado no pleito da Copergás totalizou o valor de **[+] R$ 41.053,10**, obtido da seguinte forma

a) **saldo remanescente de julho de 2026** referente a $PR_{maio/26\text{-}julho/26}$ foi de: [+] R$ 1,37**,** já atualizado pela SELIC.

b) **saldo remanescente de agosto de 2026 e de setembro de 2026** referente a $PR_{ago/26\text{-}out/26}$: Total de [+] R$ 41.051,73, já atualizado pela SELIC, sendo: [-] R$ 711,64 de agosto/26 e [+] R$ 41.763,37 de setembro/26.

Deste modo, o valor apresentado pela Copergás, referente ao período de apuração de **1º de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026**, resultante da soma do Saldo da Conta Gráfica (SCG) ([-] R$ 1.017.391,88 e do Saldo Remanescente (SR) ([+] R$ 41.053,10) atualizados, foi de [-] R$ 976.338,78, a ser aplicado no trimestre de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

Assim, a **Parcela de Recuperação calculada** para o período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027,** foi de **[-] R$ 0,0069 /m³**, decorrente da soma do Saldo Remanescente (SR) com o Saldo da Conta Gráfica (SCG) no valor total de **[-] R$ 976.338,78**, dividido pelo volume contratado de **141.442.000 m³**.

2.4 Preço de venda

Considerando os dados acima apresentados (**PMPV de R$ 2,4453/m³** e **$PR_{nov/26\text{-}jan/27}$ = [-] R$ 0,0069/m³**), a Copergás apresentou o Preço de Venda (PV) no valor de **R$ 2,4384/m³** para o período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

Com a manutenção da operação da planta de purificação de biogás da Orizon e a consequente inserção do Biometano na rede de distribuição da Copergás, considera-se para compor a Tarifa Verde, o PMPV do Biometano de **R$ 3,5669/m³** e **$PR_{nov/26\text{-}jan27}$ = [-] R$ 0,0069/m³)**, resultando no Preço de Venda do Biometano (PV_{bio}) apresentado no valor de **R$ 3,5600/m³** para o período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**.

3. Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares

· **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de outubro de 1989.**

> *Art. 248 – [...]*
>
> *Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)*

· **Lei nº 12.524**, **de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

· **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

> *Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.*
> *[...]*
>
> *Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)*

· **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020 e alterações**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

· **Contrato de Concessão**, **de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

> *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES, REVISÃO*
>
> *[...]*
>
> *14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.*
>
> *14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)*

· **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1° de julho de 2023,** em especial: o **Aditivo nº 4** que estipula em seu inciso (v) a data limite de 31/12/2026 para o fim do incentivo para volumes retirados superiores a 90% e inferiores a 115% da QDC e o **Aditivo n° 6,** assinado em 14 de julho de 2026, celebrado entre a Copergás e a **Petrobras**, com vigência a partir de 1º de agosto de 2026 e janeiro de 2029.

· **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural**, assinado em 17 de julho de 2023, celebrado entre a Copergás e a **GALP Energia Brasil S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

· **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 22 de dezembro de 2025, celebrado entre a Copergás e a **PetroRecôncavo S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 03 de fevereiro de 2025, celebrado entre a Copergás e a **3R (Bravo)**, com vigência até 31 de dezembro de 2027 e em especial o Aditivo nº 1, assinado em 22 de dezembro de 2025.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 23 de julho de 2024, celebrado entre a Copergás e a **Eneva S.A**, com vigência de 3 anos contados a partir do início do fornecimento comercial em 29 de agosto de 2024, previsto término em 29 de agosto de 2027.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 02 de fevereiro de 2023, em especial: o **Aditivo N° 1,** assinado em **26 de dezembro de 2023**, celebrado entre a Copergás e a **Orizon**, com vigência até 31 de agosto de 2034.

- **RESOLUÇÃO ARPE Nº 304, DE 25 DE AGOSTO DE 2025,** que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco. Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 13, de 15 de agosto de 2025.

- **RESOLUÇÃO ARPE Nº 310, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025,** que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente da revisão da margem de distribuição, do repasse do custo de aquisição do gás, e da aplicação do mecanismo da conta gráfica.

- **RESOLUÇÃO ARPE Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2026**, que d*ispõe sobre as condições gerais para compra, venda, distribuição e movimentação de biometano no sistema de distribuição de gás canalizado no âmbito do Estado de Pernambuco.*

- **RESOLUÇÃO ARPE Nº 343, DE 08 DE JULHO DE 2026,** que h*omologa o Fator do Mercado Livre (FML) para cálculo da Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição (TUSD) a ser aplicada aos consumidores livres e parcialmente livres do Estado de Pernambuco.*

- **RESOLUÇÃO ARPE Nº 344, DE 30 DE JULHO DE 2026 (Alterada pela Resolução Arpe nº 345/2026),** que autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional e da Tarifa Verde praticadas pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, homologa as respectivas tabelas tarifárias e implanta a tabela da TUSD do Mercado Livre.

4. Análise da ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR) obtida pela aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 304, de 25 de agosto de 2025, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

Tendo em vista a continuidade da operação comercial da Unidade de Biometano da ORIZON, com volume contratado pela Copergás *de 110.000 m³/dia* para o período de novembro de 2026 a janeiro de 2027 **a fixação da Tarifa Verde**, que será composta pelo **Preço de Venda do Biometano** conforme definido no Art. 15 da Resolução Arpe nº 330, de 18 de março de 2026, ou seja:

$$PVbio = PMPVbio + PR$$

4.1 Análise Preliminar

A CTEEF após análise preliminar dos dados apresentados pela Copergás, não identificou divergências significativas nos cálculos disponibilizados. Contudo, observou um incremento, no volume contratado de gás no trimestre de novembro de 2026 a janeiro/2027 (+5,6%) em relação ao trimestre anterior, decorrente da variação dos volumes contratados aos supridores com destaque para a consolidação da QDC da Orizon em 110.000 m³/dia e ampliação da QDC da Petrorecôncavo de 215 mil para 250 mil m³/dia.

4.2 Preço Médio Ponderado de Venda

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás atualizado, para o período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, a ser cobrado pelos supridores à Copergás e respectivos volumes contratuais para o período, conforme Quadro 1.

Registra-se que o Preço do Gás (PG) a ser repassado às tarifas é composto pelas parcelas, Preço da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT) ou Parcela de Logística (PL) relativa ao suprimento de GNL para as Redes Locais. No caso do suprimento de biometano contratado com a Orizon, o Preço do Gás (PG) é composto apenas pelo Preço da Molécula (PM).

Quadro 1 - Preço do Gás praticado pelos Supridores à Copergás – novembro/26-janeiro/27

Vigência	Supridores	VALOR (R$/m³)		
		PM	PT/PL	PG

01/11/2026 a 31/01/2027	PETROBRAS (ATÉ 947.000 m³/dia)	1,8008	0,4991	2,2999
	PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	1,6287	0,4983	2,1270
	GALP	2,0816	0,4089	2,4905
	ORIZON (BIOMETANO)	3,5669	-	3,5669
	PETRORECÔNCAVO	2,0641	0,4093	2,4734
	3R (BRAVA)	1,8542	0,4012	2,2554
	ENEVA - PETROLINA	2,4489	1,2997	3,7486
	ENEVA - GARANHUNS	2,4489	1,7330	4,1819

No Quadro 2, têm-se o custo unitário do gás por supridor atualizado para o trimestre de novembro de 2026 a janeiro de 2027, apresentando-os comparativamente aos valores do trimestre de agosto de 2026 a outubro de 2026 e respectivas variações.

Quadro 2 – Variação Trimestral do Preço do Gás praticado pelos Supridores à Copergás

SUPRIDOR	VALOR (R$/m³)		VARIAÇÃO
ago-26 - out-26	nov-26 - jan-27	(%)	
PETROBRAS* (ATÉ 947.000 m³/dia)	2,2563	2,2999	+1,93%
PETROBRAS** (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	2,0993	2,1270	+1,32%
GALP***	2,5758	2,4905	-3,31%
ORIZON (BIOMETANO)	3,5669	3,5669	+0,00%
PETRORECÔNCAVO	2,4083	2,4734	+2,70%
3R (BRAVA)	2,0984	2,2554	+7,48%
ENEVA - PETROLINA	3,5411	3,7486	+5,86%
ENEVA - GARANHUNS	3,9744	4,1819	+5,22%

*Valor médio ponderado decorrente de: nov e dez/26 PM=1,7869 + PT=0,4983 e jan/27 PM=1,8254 + PT=0,5006, sendo os valores de jan/27 calculados pela Copergás com base na projeção do IGPM base de nov/26.

** PM incentivada finaliza em dez/26 conforme Inciso V do aditivo nº 4.

*** Contrato encerrado em 31/12/2026.

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, conforme apresentado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás– novembro/26-janeiro/27

SUPRIDOR	QDC (m³/dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME PROSPECTIVO (VP) (m³)		
	nov/26	dez/26	jan/27	nov/26	dez/26	jan/27	nov/26	dez/26	jan/27
PETROBRAS (ATÉ 947.000 m³/dia)	947.700	947.700	1.053.000	30	31	31	28.431.000	29.378.700	32.643.000
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	105.300	105.300	0	30	31	31	3.159.000	3.264.300	0
GALP	10.000	10.000	0	30	31	31	300.000	310.000	0
ORIZON (BIOMETANO)	110.000	110.000	110.000	30	31	31	3.300.000	3.410.000	3.410.000
PETRORECÔNCAVO	215.000	215.000	250.000	30	31	31	6.450.000	6.665.000	7.750.000
3R (BRAVA)	133.000	133.000	38.000	30	31	31	3.990.000	4.123.000	1.178.000
ENEVA PETROLINA	35.000	35.000	35.000	30	31	31	1.050.000	1.085.000	1.085.000
ENEVA GARANHUNS	5.000	5.000	5.000	30	31	31	150.000	155.000	155.000
TOTAL	1.561.000	1.561.000	1.491.000				141.442.000		

Considerando os novos preços do gás a serem aplicados pelos supridores da Copergás no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de **R$ 2,4453/m³** para o período (**$PMPV_{nov/26\text{-}jan/27}$**) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 4).

Quadro 4 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) - novembro/26- janeiro/2027

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R$/m³)			VOLUME CONTRATADO (m³)			CUSTO TOTAL (R$)
	nov/26	dez/26	jan/27	nov/26	dez/26	jan/27	
PETROBRAS (ATÉ 930.000 m³/dia)	2,2999	2,2999	2,2999	28.431.000	29.378.700	32.643.000	208.034.344,44
PETROBRAS (DE 947.700 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	2,1270	2,1270	2,1270	3.159.000	3.264.300	0	13.662.359,10

GALP	2,4905	2,4905	2,4905	300.000	310.000	0	1.519.205,00
ORIZON (BIOMETANO)	3,5669	3,5669	3,5669	3.300.000	3.410.000	3.410.000	36.097.028,00
PETRORECÔNCAVO	2,4734	2,4734	2,4734	6.450.000	6.665.000	7.750.000	51.608.266,50
3R (BRAVA)	2,2554	2,2554	2,2554	3.990.000	4.123.000	1.178.000	20.954.672,50
ENEVA PETROLINA	3,7486	3,7486	3,7486	1.050.000	1.085.000	1.085.000	12.070.492,00
ENEVA GARANHUNS	4,1819	4,1819	4,1819	150.000	155.000	155.000	1.923.674,00
TOTAL	***	***	***	141.442.000			345.870.042
PMPV (R$/m³)	**2,4453**						

Constata-se, portanto, um **aumento de 3,63%** entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual **R$ 2,3597/m³** (período de 1º de agosto de 2026 a 30 de outubro de 2026), e o Preço Médio Ponderado de Venda que vigorará no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, no valor de R$ 2,4453/m³**.

4.3 Aplicação do Mecanismo da Conta Gráfica

A Resolução ARPE n° 304, de 25 de agosto de 2025, revogou a Resolução Arpe n° 216, de 13 de julho de 2022, e passou a regulamentar o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Registra-se que se trata da **décima sétima apuração do Mecanismo de Conta Gráfica**, desde a sua implantação, sendo esta, a 3ª na vigência da Resolução ARPE nº 330, de 18 de março de 2026, conforme observado na Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo

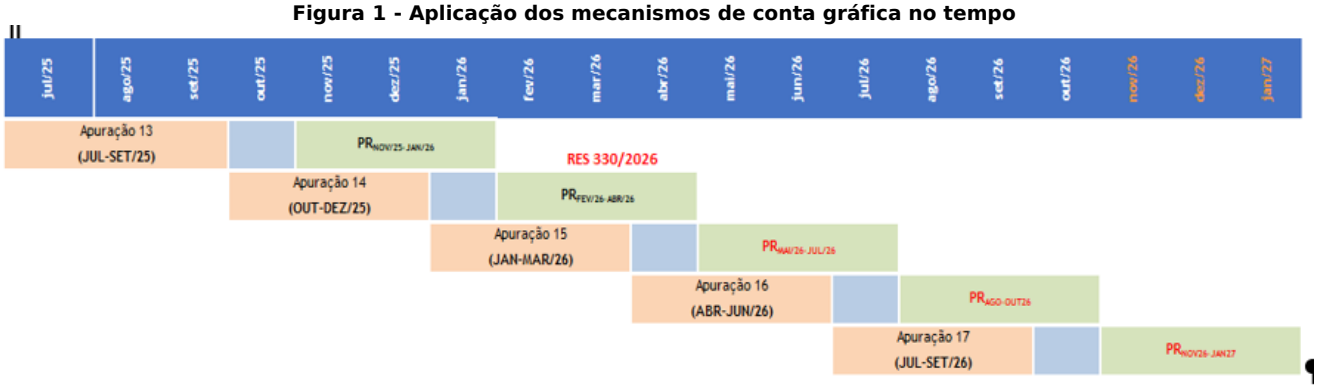

A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027** (**$PR_{nov/26\text{-}jan/27}$**) será composta pelas seguintes parcelas:

a) **Saldo da Conta Gráfica ($SCG_{jul/26\text{-}set/26}$)**, apurado no período de 1° de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026;

b) **Saldo Remanescente ($SR_{jul/26\text{-}set/26}$),** apurado no período de 1° de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026.

4.3.1 Saldo da Conta Gráfica

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1° de julho de 2026 a 30 de setembro de 2026;(**$SCG_{jul/26\text{-}set/26}$**), que é composto pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), e Recuperação das Penalidades (RP), conforme Quadro 5 e Anexos A e B, resultou no valor **negativo** de [-] **R$ 1.017.394,36** a ser acrescido à tarifa cobrada aos usuários da Copergás, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

Quadro 5 – Apuração do Saldo da Conta Gráfica – julho/26-setembro/26

DADOS	UNIDADE	jul/26	ago/26	set/26	TOTAL
RPV	R$	150.394,57	-491.074,32	911.529,79	570.850,04
RET	R$	497.011,84	616.250,16	831.314,95	1.944.576,95
RP	R$	-1.644.014,95	-636.712,24	-1.212.477,80	-3.493.204,98
SCG	R$	-996.608,54	-511.536,40	530.366,94	**-977.777,99**
Variação (SELIC)	%	3,428412%	2,186620%	1,081673%	
SCG-(SELIC)	R$	-1.030.776,39	-522.721,75	536.103,78	**-1.017.394,36**

4.3.2 Saldo Remanescente

Para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar o Saldo Remanescente, conforme previsto nos §4º e §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

O Saldo Remanescente é apurado mensalmente da seguinte forma:

$$SR = VP - VF \times PR$$

Onde:

VP = Volume Prospectivo;
VF = Volume Faturado e,
PR = Parcela de Recuperação

Ressalta-se que no período de julho de 2026 a setembro de 2026 foram apurados:

a) saldo remanescente de julho/2026 referente a **$PR_{mai/26\text{-}jul/26}$**; e,

b) saldo remanescente de agosto/2026 e de setembro/2026 referente a **$PR_{ago/26\text{-}out/26}$**.

Assim, o Saldo Remanescente (**$SR_{jul/26\text{-}set/26}$**) que integra a Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, resultou no valor de **[+] R$ 41.053,09**, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.conforme demonstrado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 – Apuração do Saldo Remanescente – julho/26-setembro/26

DESCRIÇÃO	UNIDADE	jul/26	ago/26	set/26
Volume Prospectivo - (VP)	m³	43.896.000,00	43.896.000,00	42.480.000,00
Volume Faturado - (VF)	m³	43.909.249,06	43.947.586,60	39.419.521,75
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m³	-13.249,06	-51.586,60	3.060.478,25
Parcela de Recuperação do Período	R$/m³	-0,0001	0,0135	0,0135
Saldo Remanescente (SR)	**R$**	**1,32**	**-696,42**	**41.316,46**
Variação (SELIC)	%	3,428412%	2,186620%	1,081673%
Saldo Remanescente (SELIC)	**R$**	**1,37**	**-711,65**	**41.763,37**
Total	**R$**	**41.053,09**		

Podemos observar um descompasso significativo (7,2%) entre o VP e o VF no mês de setembro/2026.

4.3.3 Resultado da Parcela de Recuperação

Por fim, o Quadro 7, a seguir, apresenta o cálculo da Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 ($PR_{nov/26\text{-}jan/27}$),** que resultou no valor negativo de **[-] R$ 0,0069/m³**.

Quadro 7 – Parcela de Recuperação de novembro/26-janeiro/27 (PRnov/26-jan/27)

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo da Conta Gráfica - SCG (com variação SELIC)	**-R$ 1.017.394,36**
Saldo Remanescente - SR (com variação SELIC)	**+R$ 41.053,09**
Saldo Total a Recuperar	**- R$ 976.341,27**
VP - Volume Prospectivo Contratado nov/26-jan/27	141.442.000 m³
Parcela de Recuperação - PR (nov/26 – jan/27) R$/m³	**-R$ 0,0069 /m³**

4.3.4 Cálculo do Preço de Venda

A Resolução ARPE nº 304/2025 estabelece que o Preço de Venda do Gás é composto por:

$$PV_{nov/26\text{-}jan/27} = PMPV_{nov/26\text{-}jan/27} + PR_{nov/26\text{-}jan/27}$$

Conforme estabelece o Art. 15 da Resolução ARPE nº 330/2026, têm-se que o Preço de Venda do Biometano integra o cálculo da Tarifa Verde, conforme expresso a seguir:

$$PVbio_{nov/26\text{-}jan/27} = PMPVbio_{nov/26\text{-}jan/27} + PR_{nov/26\text{-}jan/27}$$

Deste modo, para o período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027**, obteve-se o valor do **$PV_{nov26\text{-}jan27}$** de R$ 2,4384/m³ e do **$PVbio_{nov26\text{-}jan27}$** de R$ 3,5600/m³, conforme demonstrado no Quadro 8 a seguir.

Quadro 8 - Cálculo do Preço de Venda (PV) e Preço de Venda do Biometano (PVbio) (novembro/2026 - janeiro/2027)

DESCRIÇÃO	PV (R$/m³)	PV*bio* (R$/m³)
$PMPV_{nov/26\text{ - }jan/27}$	2,4453	3,5669

$PR_{nov/26 - jan/27}$	-0,0069	-0,0069
$PV_{nov/26 - jan/27}$	**2,4384**	**3,5600**

Ao comparar o atual Preço de Venda, de R$ 2,3732/m³, com o valor que vigorará no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027** (R$ 2,4384/m³), verifica-se um aumento de 2,75%.

Ao comparar o atual Preço de Venda do Biometano, de R$ 3,5804/m³, com o valor que vigorará no período de **1º de novembro de 2026 a 31 de janeiro de 2027** (R$ 3,5600/m³), verifica-se uma redução de 0,57%.

4.5 Impacto do Repasse do Preço do GN e da aplicação do mecanismo da conta gráfica na Tarifa Média Operacional e na Tarifa verde.

Os Quadro 9 e 10, resumem os valores das Tarifas Médias praticadas pela Copergás e apresentam os impactos decorrentes do repasse dos preços do gás e da aplicação do mecanismo da conta gráfica, resultando no **impacto de 2,24% na Tarifa média Operacional** e **impacto de -0,49% na Tarifa Média Verde.**

Quadro 9 - Impacto do Repasse do Preço do Gás na Tarifa Média Operacional

Descrição	Ago/2026-Out/2026	Nov/2026-Jan/2027	Impacto
	(R$/m³)	(R$/m³)	(%)
PMPV	2,3597	2,4453	3,63%
PR	0,0135	-0,0069	-151,11%
PV = PMPV + PR	**2,3732**	**2,4384**	**2,75%**
MB = Margem Bruta Regulatória	0,5410	0,5410	0,00%
Tarifa Média Operacional = PV+MB	**2,9142**	**2,9794**	**2,24%**

Quadro 10 - Impacto do Repasse do Preço do Gás na Tarifa Verde

Descrição	Ago/2026 – Out/2026	Nov/2026 – Jan/2027	Impacto
	(R$/m³)	(R$/m³)	(%)
PMPVbio	3,5669	3,5669	0,00%
PR	0,0135	-0,0069	-151,11%
PVbio = PMPV + PR	**3,5804**	**3,5600**	**-0,57%**
MB = Margem Bruta Regulatória	0,5410	0,5410	0,00%
Tarifa Média Verde = PVbio+MB	**4,1214**	**4,1010**	**-0,49%**

5. Considerações Finais

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição da **Tarifa Média Operacional** pleiteada pela Copergás para o período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**, no valor de **R$ 2,9794/m³,** resultou em um impacto médio de **2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)** em comparação com a Tarifa Média Operacional vigente no trimestre anterior. A Tarifa Média Operacional proposta decorre:

a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda ($PMPV_{nov26-jan/27}$)** no valor de **R$ 2,4453/m³**; e
b) da aplicação da **Parcela de Recuperação ($PR_{nov26-jan/27}$)** no valor negativo de **[-] R$ 0,0069/m³**, decorrente do saldo apurado de 1º de julho a 30 de setembro de 2026 pelo mecanismo da Conta Gráfica.
c) da aplicação da Margem Bruta de Distribuição Regulatória de R$ 0,5410/m³, estabelecida pela Resolução ARPE nº 310, de 29 de outubro de 2025.

Verificou-se, também, que a recomposição da **Tarifa Verde** pleiteada pela Copergás para o período de **1º de novembro 2026 a 31 de janeiro de 2027**, no valor de **R$ 4,1010** resultou em redução média de **0,49% (quarenta e nove centésimos por cento)** em comparação com a Tarifa Verde vigente no trimestre anterior. A Tarifa Verde proposta decorre:

a) do repasse do **Preço Médio Ponderado de Venda do Biometano ($PMPVbio_{nov/26-jan/27}$)** no valor de **R$ 3,5669/m³**; e
b) da aplicação da **Parcela de Recuperação ($PR_{nov/26-jan/27}$)** no valor negativo de **[-] R$ 0,0069/m³,** decorrente do saldo apurado de 1º de julho a 30 de setembro de 2026 pelo mecanismo da Conta Gráfica.
c) da aplicação da Margem Bruta de Distribuição Regulatória de R$ 0,5410/m³, estabelecida pela Resolução ARPE nº 310, de 29 de outubro de 2025,

Adicionalmente, destaca-se que a Resolução ARPE nº 343, de 08 de julho de 2026, ao instituir o Fator do Mercado Livre (FML), destinado a refletir a parcela dedutível e o acréscimo dos custos de gestão associados aos usuários livres, estabeleceu mecanismo regulatório específico para o tratamento dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da abertura do mercado, com vigência até a próxima Revisão Tarifária da Margem Bruta de Distribuição permanecendo, portanto, sem variação.

O Anexo C apresenta a Tabela Tarifária resultante da aplicação da Tarifa Média Operacional, da Tarifa Verde e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) aplicável aos usuários do mercado livre, conforme os cálculos realizados nesta Nota Técnica.

Recife, 26 de outubro de 2026.

Alexandre Henrique Amaral Rodrigues de Almeida
Analista de Desenvolvimento
Matrícula: 2230631/2

Egberto de Souza Leão Cabral Barros Cavalcanti
Especialista Em Regulação
Matrícula: 3503925/10

Amanda de Araújo Farias
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros em exercício
Matrícula: 1249401/2

Ciente.

PAULA DE CAVALCANTI PAVANI LIMA
Diretora de Regulação Econômico Financeira

ANEXO A – Apuração Mensal do Saldo da Conta Gráfica – JULHO/2026 – SETEMBRO/2026

DADOS	UNIDADE	jul/26	ago/26	set/26	TOTAL
PMPV	R$/m³	2,2830	2,3597	2,3597	***
CGR	R$	**100.395.210,17**	**103.212.045,78**	**93.929.775,27**	297.537.031,22
VF	m³	**43.909.249,06**	**43.947.586,60**	**39.419.521,75**	127.276.357,41
EAT	R$	**122.599,22**	**79.748,09**	**224.414,51**	426.761,82
EC	R$	**374.412,62**	**536.502,08**	**606.900,44**	1.517.815,13
PenRec	R$	**227.993,63**	**115.437,62**	**5.122,09**	348.553,34
PenAplic	R$	**1.872.008,58**	**752.149,86**	**1.217.599,89**	3.841.758,33
RP (Pen Rec - PenAplic)	R$	-1.644.014,95	-636.712,24	-1.212.477,80	-3.493.204,98
RET (EAT + EC)	R$	497.011,84	616.250,16	831.314,95	1.944.576,95
CGF (PMPV x VF)	R$	100.244.815,60	103.703.120,10	93.018.245,47	296.966.181,18
RPV (CGR - CGF)	R$	150.394,57	-491.074,32	911.529,79	570.850,04
SCG (RPV+RET+RP)	R$	-996.608,54	-511.536,40	530.366,94	**-977.777,99**
SELIC Mensal	%	1,215220%	1,093123%	1,081673%	
Variação (SELIC Acumulada)	%	3,43%	2,19%	1,08%	
SCG-(SELIC)	R$	-1.030.776,39	-522.721,75	536.103,78	**-1.017.394,36**

ANEXO B – Legenda dos dados utilizados no cálculo do Saldo da Conta Gráfica

DADOS DE ENTRADA	SIGLA	UNID	DESCRIÇÃO
Preço Médio Ponderado de Venda	**PMPV**	R$/m³	Valor correspondente à soma dos custos unitários da molécula e transportes, ponderado pelas QDC dos Supridores
Custo do Gás Realizado	**CGR**	R$	Somatório, sem tributos, dos valores das notas fiscais ou equivalente dos Supridores e Transportadores
Volume Faturado	**VF**	m³	Totais mensais menos consumo próprio e o segmento elétrico
Encargos Adicionais de Transporte	**EAT**	R$	Não incluídos no faturamento e que não sejam penalidades
Encargo de capacidade	**EC**	R$	Custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à Concessionária
Penalidades recebidas pela concessionária	**PenRec**	R$	Penalidades recebidas pela concessionária dos Supridores e Transportadores (Recursos pagos pela Concessionária)
Penalidades aplicadas pela concessionária	**PenAplic**	R$	Penalidades aplicadas pela Concessionária aos seus usuários (Recursos recebidos pela Concessionária)
VALORES CALCULADOS	**SIGLA**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**
Recuperação das Penalidades	**RP**	R$	RP = PenRec - PenAplic

Recuperação dos Encargos de Transporte	**RET**	R$	RET = EAT + EC
Custo do Gás Faturado	**CGF**	R$	CGF = PMPV x VF
Recuperação do Preço de Venda	**RPV**	R$	RPV = CGR - CGF
Saldo da Conta Gráfica	**SCG**	R$	SCG = RPV + RET + RP

ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	2,8893	2,9545	2,26
1.001 a 5.000	2,8653	2,9305	2,28
5.001 a 10.000	2,8640	2,9292	2,28
10.001 a 25.000	2,8559	2,9211	2,28
25.001 a 50.000	2,8435	2,9087	2,29
50.001 a 100.000	2,8296	2,8948	2,30
100.001 a 125.000	2,7924	2,8576	2,33
125.001 a 150.000	2,7885	2,8537	2,34
150.001 a 175.000	2,7376	2,8028	2,38
175.001 a 200.000	2,7302	2,7954	2,39
200.001 a 225.000	2,7278	2,7930	2,39
acima de 225.000	2,7222	2,7874	2,40

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
Única	2,8716	2,9368	2,27%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
Única	2,7007	2,7659	2,41%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
Única	2,7007	2,7659	2,41%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 30	5,9250	5,9902	1,10%
31 a 150	4,8909	4,9561	1,33%
151 a 750	4,5711	4,6363	1,43%

751 a 3.000	4,4916	4,5568	1,45%
acima de 3.000	4,4703	4,5355	1,46%

INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 30	6,7632	6,8284	0,96%
31 a 150	4,9382	5,0034	1,32%
151 a 3.000	3,9632	4,0284	1,65%
3.001 a 9.000	3,7832	3,8484	1,72%
acima de 9.000	3,6832	3,7484	1,77%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	2,8012	2,8664	2,33%
1.001 a 5.000	2,7385	2,8037	2,38%
5.001 a 10.000	2,7073	2,7725	2,41%
10.001 a 25.000	2,7048	2,7700	2,41%
25.001 a 50.000	2,7025	2,7677	2,41%
acima de 50.000	2,7000	2,7652	2,41%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	2,8893	2,9545	2,26%
1.001 a 5.000	2,8653	2,9305	2,28%
5.001 a 10.000	2,8640	2,9292	2,28%
10.001 a 25.000	2,8559	2,9211	2,28%
25.001 a 50.000	2,8435	2,9087	2,29%
50.001 a 100.000	2,8296	2,8948	2,30%
100.001 a 125.000	2,7924	2,8576	2,33%
125.001 a 150.000	2,7885	2,8537	2,34%
150.001 a 175.000	2,7376	2,8028	2,38%
175.001 a 200.000	2,7302	2,7954	2,39%
200.001 a 225.000	2,7278	2,7930	2,39%
acima de 225.000	2,7222	2,7874	2,40%

INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m³/dia) PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	2,7093	2,7745	2,41%
1.001 a 5.000	2,6853	2,7505	2,43%
5.001 a 10.000	2,6840	2,7492	2,43%
10.001 a 25.000	2,6759	2,7411	2,44%
25.001 a 50.000	2,6635	2,7287	2,45%
50.001 a 100.000	2,6496	2,7148	2,46%
100.001 a 125.000	2,6124	2,6776	2,50%

125.001 a 150.000	2,6085	2,6737	2,50%
150.001 a 175.000	2,5576	2,6228	2,55%
175.001 a 200.000	2,5502	2,6154	2,56%
200.001 a 225.000	2,5478	2,6130	2,56%
acima de 225.000	2,5422	2,6074	2,56%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	2,7093	2,7745	2,41%
1.001 a 5.000	2,6853	2,7505	2,43%
5.001 a 10.000	2,6840	2,7492	2,43%
10.001 a 25.000	2,6759	2,7411	2,44%
25.001 a 50.000	2,6635	2,7287	2,45%
50.001 a 100.000	2,6496	2,7148	2,46%
100.001 a 125.000	2,6124	2,6776	2,50%
125.001 a 150.000	2,6085	2,6737	2,50%
150.001 a 175.000	2,5576	2,6228	2,55%
175.001 a 200.000	2,5502	2,6154	2,56%
200.001 a 225.000	2,5478	2,6130	2,56%
acima de 225.000	2,5422	2,6074	2,56%

INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS – GRANDE USUÁRIO - TARIFA VERDE (acima de 500 m³/dia)*			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	4,0965	4,0761	-0,50%
1.001 a 5.000	4,0725	4,0521	-0,50%
5.001 a 10.000	4,0712	4,0508	-0,50%
10.001 a 25.000	4,0631	4,0427	-0,50%
25.001 a 50.000	4,0507	4,0303	-0,50%
50.001 a 100.000	4,0368	4,0164	-0,51%
100.001 a 125.000	3,9996	3,9792	-0,51%
125.001 a 150.000	3,9957	3,9753	-0,51%
150.001 a 175.000	3,9448	3,9244	-0,52%
175.001 a 200.000	3,9374	3,9170	-0,52%
200.001 a 225.000	3,9350	3,9146	-0,52%
acima de 225.000	3,9294	3,9090	-0,52%

USUÁRIOS INDUSTRIAIS e COMERCIAIS - GRANDES USÚARIOS (a partir de 500m³/dia) - MERCADO LIVRE – TUSD			
Faixa de Consumo (m³)	**Tarifa sem Tributos Até 31/10/2026 (R$/m³)**	**Tarifa sem Tributos A partir de 01/11/2026 (R$/m³)**	**Variação (%)**
0 a 1.000	0,5025	0,5025	-
1.001 a 5.000	0,4791	0,4791	-
5.001 a 10.000	0,4778	0,4778	-
10.001 a 25.000	0,4700	0,4700	-
25.001 a 50.000	0,4579	0,4579	-
50.001 a 100.000	0,4444	0,4444	-
100.001 a 125.000	0,4081	0,4081	-
125.001 a 150.000	0,4043	0,4043	-
150.001 a 175.000	0,3548	0,3548	-
175.001 a 200.000	0,3476	0,3476	-
200.001 a 225.000	0,3452	0,3452	-

acima de 225.000	0,3398	0,3398	-

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Amaral Rodriques de Almeida**, em 26/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EGBERTO DE SOUZA LEÃO CABRAL BARROS CAVALCANTI**, em 26/10/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 26/10/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96056443** e o código CRC **4F15D2DF**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: